

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.519, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que ao Governo do Estado incumbe render um preito de gratidão e saudade àqueles que em vida souberam dar o melhor de si em prol da coletividade;

Considerando que Ramillo Salles, fundador da cidade que leva seu nome, foi o vanguardista das grandes realizações em prol do ensino naquela comuna;

Considerando, finalmente, que a lembrança de seu nome para denominação de estabelecimento de ensino daquela região é a mais justa homenagem que se pode prestar à memória daquele operoso lavrador;

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Ginásio Estadual Ramillo Salles" o Ginásio Estadual de Salles no Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1969

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.520, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Revoga o Decreto n.º 43.941, de 19 de outubro de 1964.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 43.941, de 19 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1969

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.521, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Segurança Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Segurança Pública — Prioridade I — constante dos autos n.º 93.69-SEP, no valor de NCr\$ 28.870.315,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e quinze cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

	NCr\$
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (Local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	28.870.315,00
TOTAL	28.870.315,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.522, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Promoção Social.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Promoção Social — Prioridade I — constante dos autos n.º 154.69 — SEP, no valor de NCr\$ 4.399.830,45 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

	NCr\$
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Código (Local) 101	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 90	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.331.983,30
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	2.106.300,60
	3.438.283,30

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (Local) 102

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	961.547,15
TOTAL	4.399.830,45

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.203, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Altera a redação da Resolução n.º 2.186, de 3 de fevereiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º da Resolução n.º 2.186 de 3 de fe-

vereiro de 1969, um parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

"§ 3.º — A critério do Coordenador da Reforma Administrativa poderão ser dispensados os requisitos de seleção de servidores mencionados nos itens I e III do presente artigo".

Artigo 2.º — O artigo 4.º da referida Resolução n.º 2.186 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º — Os servidores selecionados frequentarão o Curso no período de 8 às 12 horas, sendo considerados, no entanto, em exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento,

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1969

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.523, DE 12 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria de Economia e Planejamento.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria de Economia e Planejamento — Prioridade I — constante dos autos SEP-141/69, no valor de NCr\$ 8.706,89 (oito mil, setecentos e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos).

Artigo 2.º — As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (Local) 102

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	8.706,89
TOTAL	8.706,89

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento,

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1969

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.512, DE 10 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre lotação de cargos nos estabelecimentos de ensino médio que especifica

Retificação

Cnde se lê:

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior são:

- 1 —
- 6 — 2.º Ginásio Estadual de Vila Zelina, Capital;
- 27 — Ginásio Estadual da Cidade Vargas, na Capital;
- 55 — Ginásio Estadual de Santo Antônio do Arraial, em Santo André;
- 81 — Ginásio Estadual de Vila Talarico, na Capital

Artigo 4.º —

16 — Ginásio Estadual de Taquarã;

Lê-se:

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino médio mencionados no artigo anterior são:

- 1 —
- 6 — 2.º Ginásio Estadual de Vila Zelina, na Capital;
- 27 — 2.º Ginásio Estadual da Cidade Vargas, na Capital;
- 55 — Ginásio Estadual de Santo Antônio do Arraial, em Santo André;
- 81 — Ginásio Estadual de Vila Talarico, na Capital
- 82 — Ginásio Estadual de Vila Granada, na Capital

Artigo 4.º —

16 — Ginásio Estadual de Taquarã;

DECRETO N.º 51.408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Retificação

Dispõe sobre criação e instalação de estabelecimento de ensino médio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Colégio Estadual de Rio Claro, a ser instalado no prédio próprio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma cidade, atualmente ocupado pelo Departamento de Botânica.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação expedirá Ato regulamentando a instalação e autorizando o funcionamento, a título excepcional e em caráter provisório, do Colégio ora criado como escola de aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

§ 1.º — Os servidores designados para o Curso serão dispensados do ponto no horário do Curso, nas respectivas repartições, mas ficarão obrigados a frequência das aulas e demais obrigações escolares fixadas pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º — Os servidores prestarão serviços nas respectivas repartições, no período da tarde, a partir das 14 horas.

§ 3.º — Os alunos que não preencherem as condições de assiduidade e de aproveitamento escolar fixados nos regulamentos da Fundação Getúlio Vargas, serão desliga-

dos do Curso, por ato dos Secretários de Estado.

§ 4.º — A Fundação Getúlio Vargas fornecerá às repartições competentes, nas datas regulamentares, os atestados de frequência dos servidores designados para o Curso".

Artigo 3.º — O prazo de indicação de servidores para o Curso mencionado no parágrafo 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 2.186 é prorrogado para o dia 25 de março de 1969.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.